



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 181/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 181/2023 (SIAD nº. 9388789)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alberto Cintra nº. 161, 6º andar, Bairro União, CNPJ nº. 05.333.907/0001-96, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Diretor, EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES, CPF nº. 882.359.716-15, celebram o presente Contrato, mediante **Processo SISUP nº. 835/2022 - Processo SIAD nº. 762/2022 - Licitação nº. 013/2023 - Pregão Eletrônico - Lote 2**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a contratação de Solução de Hardware e Software para atualização tecnológica do Ambiente dos Servidores de Rede e de Armazenamento (HCI), conforme condições e Especificações Técnicas constantes neste Contrato e seus anexos, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 013/2023 - **Lote 2**, parte integrante e inseparável deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, e para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, na qualidade de FISCAL, fica designado pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Rede – CORED, quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato e seus anexos.

3.1. **Início dos serviços de planejamento, projeto e implementação:** Os serviços somente deverão ser realizados após comunicação direta e agendamento com a equipe técnica do TRIBUNAL, devendo acontecer em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Contrato pela CONTRATADA.

3.2. **Locais de Entrega e Instalação:** Datacenter Edifício Sede, localizado à Avenida Afonso Pena 4001, Belo Horizonte, CEP: 30520-140

3.3 **Prazo de entrega:** Será solicitado pelo TRIBUNAL através de acordo operacional de serviço e poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Contrato.

3.3.1. Observada a conveniência administrativa o TRIBUNAL poderá prorrogar o prazo de entrega inicialmente previsto.

3.4. **Detalhamento do objeto:**

Licenciamento de Software com Manutenção e Suporte	Métrica	Quantitativo
Aquisição de licenciamento de uso do software VMware Cloud Foundation 4 Enterprise (vSphere Enterprise plus, vSAN Enterprise, NSX Data Center Enterprise plus, vRealize Suite Enterprise, vRealize Network Insight Enterprise Addon, SDDC Manager for vSAN e Tanzu Standard), com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses, part numbers: CF4-ENT-1Y-TZSTD-C e CF4-ENT-1Y-TZSTD-3P-SSS-C . O licenciamento deste item é por socket de CPU.	Unidade	76
Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware vCenter Server 7 Standard, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses, part numbers: VCS7-STD-C e VCS7-STD-3P-SSS-C . O licenciamento deste item é por instância.	Unidade	1
Total de licenças de software		77

Serviços de TIC	Métrica	Quantitativo
Serviços profissionais da CONTRATADA para implementação e configuração das soluções de software; part numbers: SVC-CR-20	PSO	2040
Treinamento oficial do fabricante de software; part numbers: SVC-CR-20	PSO	230
Total de PSO (Serviços Profissionais VMware)		2270

3.5. Requisitos de metodologia de trabalho implantação - SOFTWARE:

3.5.1. O planejamento, projeto e implementação da solução de software está subdividido em, no mínimo, 7 (sete) fases que serão prestados através da contratação de serviço especializado do fabricante (utilização sob demanda de critérios VMWare PSO - (Process Services Organization).

3.5.2. O planejamento, projeto e implementação da solução de software ocorrerá somente após a comprovação da instalação dos equipamentos.

3.5.3. As fases para a implantação da solução com as respectivas quantidades de PSO estimadas com apoio de um especialista VMWARE estão descritas no **ANEXO II deste Contrato – SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO**.

3.5.4. O serviço de Planejamento e Validação da Implementação será feito pela CONTRATADA utilizando os créditos PSO constantes nesta contratação.

3.5.5. A CONTRATADA deverá comprovar a participação no programa de parceiros do setor público (Public Sector Ready! Partner Program) da VMware nos níveis Advanced ou Principal (Anexo V deste Contrato).

3.6. Requisitos obrigatórios para a implantação dos serviços :

3.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos descritos no subitem 3.5 desta Cláusula .

3.6.2. A CONTRATADA deverá, no máximo em 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano de implantação e migração dos serviços.

3.6.3. Será constituída pelo TRIBUNAL uma Equipe de Implantação de Segurança da Informação, a qual será responsável pela aprovação e gerenciamento da execução do Projeto Executivo.

3.6.4. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pelo TRIBUNAL (Equipe de Implantação de Segurança da Informação), do Projeto Executivo.

3.6.5. Os planos de implantação e migração (Projeto Executivo) deverão ser aprovados pelo TRIBUNAL (Equipe de Implantação de Segurança da Informação), em até 5 (cinco) dias corridos após sua apresentação.

3.6.6. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado pela Comissão de Implantação de Segurança da Informação, a CONTRATADA deverá corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 3 (três) dias úteis após a comunicação da sua rejeição.

3.6.7. Os planos de implantação e migração dos serviços especificados deverão considerar a implantação prévia de um ambiente de testes onde serão testados os serviços propostos neste documento.

3.6.8. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas do TRIBUNAL e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

3.6.9. Para efeitos de aceite, em conjunto com os técnicos do TRIBUNAL, a CONTRATADA já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento do CONJUNTO de TODOS os serviços previstos, conforme especificações e caderno de métricas constantes deste documento.

3.6.10. Após o aceite total dos serviços a Equipe de Fiscalização do TRIBUNAL emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) dos serviços, autorizando a partir deste momento o início do faturamento.

3.6.11. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório, todos os testes realizados e anexar ao projeto executivo, com todas as atualizações efetuadas durante a sua implantação. Este relatório deverá ser enviado formalmente ao TRIBUNAL.

3.6.12. Os serviços de garantia, suporte técnico e atualização dos equipamentos e de gerenciamento da solução terão seu foco na qualidade e conformidade das atividades e entregas, medidos por níveis mínimos de serviço (NMS), devendo a CONTRATADA alocar profissionais adequados ao efetivo cumprimento das atividades e respectivos indicadores de aferição.

3.6.12.1. Os profissionais deverão possuir comprovação de certificação **VCDX – (VMWARE CERTIFIED DATACENTER) ou VCAP (VMWare Certified Advanced Professional)**.

3.7. NMS – Nível mínimo de serviço:

3.7.1. No caso de atrasos na implantação, **salvo fatores supervenientes devidamente justificados**, será aplicada glosa da seguinte forma:

a) De 1 (um) a 30 (trinta) dias corridos de atraso, será aplicada glosa de 0,015%, do valor item a receber, por dia de atraso o até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos de atraso, será aplicada glosa de 0,030%, do valor do valor do item a receber, por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), acumulativa à glosa de 10% (dez por cento) descrita no item anterior.

c) Acima de 60 (sessenta) dias corridos de atraso, será aplicada glosa compensatória adicional de 10% (dez por cento), sobre o valor do item contratado.

d) O limite máximo de glosa compensatória que poderá ser aplicado na fase de implantação não excederá 20% (vinte por cento) do valor do item contratado.

TABELA NÍVEIS DE SERVIÇO - SOFTWARES VMWARE E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – LOTE 2

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento - SOFTWARES VMWARE			
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.		
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução, a partir de consulta dos dados do chamado técnico e relatórios pertinentes e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.		
Periodicidade de Aferição	Trimestral.		
	Classificação	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas)	
		Solução de Contorno	Solução Definitiva
	ALTA - É uma condição, onde um erro ou problema severo causa uma grave perda do potencial operacional do SOFTWARE ou a sua indisponibilidade.	<p>O Diagnóstico deverá ser apresentado em até (2) duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.</p> <p>A solução de contorno deverá ser executada em até 8 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado</p>	A solução definitiva para problemas de software e bugs seguirá Termo de Acordo Operacional apresentado.

Limiar de Qualidade	Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento - SOFTWARES VMWARE		Caso a solução dependa de troca de hardware, a solução deverá ser executada em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da hora de abertura do chamado
	MÉDIA – Esta condição ocorre, tipicamente, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade do SOFTWARE, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Geralmente a origem são problemas pontuais que envolvem poucos usuários.	O Diagnóstico deverá ser apresentado em até duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado. A solução de contorno deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos, a partir da hora de abertura do chamado	
	BAIXA - Não se refere à perda de funcionalidade do SOFTWARE, e, portanto, não cria nenhum impacto grave em sua operação. Os chamados para SUPORTE TÉCNICO nesta categoria de severidade podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à funcionalidade e documentação do EQUIPAMENTO.		Tempo de resposta dos chamados com prioridade baixa em até 7 (sete) dias corridos, a partir da data de abertura do chamado.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.		
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal.		
Ações de Correção	Realizadas as apurações e verificados os tempos de NMS, em caso de descumprimento dos itens, com recorrência do estabelecido por até 2 (duas) vezes consecutivas, poderão ensejar a abertura de processo administrativo e a aplicação de multas nos termos contidos no contrato, resguardados os direitos de ampla defesa da CONTRATADA.		

3.8. Requisitos de capacitação:

3.8.1. A CONTRATADA deverá ministrar **6** (seis) cursos oficiais da VMware, disponibilizados conforme calendário de treinamentos oficiais abertos ao público, sendo destinado aos servidores do TRIBUNAL 2 (duas) vagas nas turmas a serem formadas.

3.8.2. A relação de cursos a serem ofertados com os respectivos *part number* são:

Descrição	Part Number	Carga Horária (Hs)	Consumo (PSO)
VMware vSphere: Install, Configure, Manage [V7] ⁽¹⁾	EDU-VSICM7-OE	40	46
VMware vSAN: Plan and Deploy [V7] ⁽²⁾	EDU-VSANPD7-OE	16	18
VMware NSX-T Data Center: Install, Configure, Manage [V3.0] ⁽³⁾	EDU-NSXTICM3-OE	40	46
VMware vRealize Operations: Install, Configure, Manage [V8.2] ⁽⁴⁾	EDU-VRODOC82-OE	40	46
VMware vRealize Automation: Install, Configure, Manage [V8.3] ⁽⁵⁾	EDU-VRAICM83-OE	40	46
VMware Cloud Foundation: Management and Operations [V4.0] ⁽⁶⁾	EDU-VCFMO4-OE	24	28

(1) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20vSphere%20Install%20Configure%20Manage%20V7%20U1x.pdf

(2) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20vSAN%20Plan%20and%20Deploy%20V7.0%20BETA.pdf

(3) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20NSX-T%20Data%20Center%20Install%20Configure%20Manage%20V3.0.pdf

(4) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20vRealize%20Operations%20Install%20Configure%20Manage%20V8.2.pdf

(5) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20vRealize%20Automations%20Install%20Configure%20Manage%20V8.3%20-%20BETA.pdf

(6) https://mylearn.vmware.com/descriptions/EDU_DATASHEET%20VMware%20Cloud%20Foundation%20Management%20and%20Operations%20V4.0.pdf

3.8.3 Os serviços de treinamento oficial serão disponibilizados no formato **PSO** – Serviços Profissionais *VMware*.

3.8.3.1. O link de acesso deverá ser enviado no dia antecedente ao curso, podendo ser acessado de qualquer dispositivo. O material (*ebook*) poderá ser em inglês e os cursos deverão ser ministrados obrigatoriamente na língua portuguesa.

3.8.4. Os treinamentos deverão ser capazes de habilitar os profissionais indicados a administrar, configurar e planejar melhorias no ambiente implementado.

3.8.5. Os treinamentos deverão ser avaliados pelos participantes, no mínimo, pela didática e pelo conhecimento técnico do instrutor. Caso o treinamento seja avaliado negativamente (nota média abaixo de 75 %), o TRIBUNAL pode, a seu critério, solicitar que ele seja refeito com novo instrutor sem ônus algum ao TRIBUNAL.

3.9. Requisitos de segurança da informação:

3.9.1. Informações Confidenciais do Cliente. Toda e qualquer informação transmitida de parte à parte com relação aos serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais". Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da CONTRATADA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da empresa; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização do TRIBUNAL.

3.9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que: (i) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação; (ii) seja desenvolvida independentemente pela CONTRATADA fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo TRIBUNAL; (iii) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação à CONTRATADA e sem que tal decorra de qualquer violação por parte da CONTRATADA; (iv) esteja já na posse da CONTRATADA, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo TRIBUNAL; e (v) tenha sido comunicada pelo TRIBUNAL a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

3.9.3. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao TRIBUNAL. Para este fim, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. A CONTRATADA não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do TRIBUNAL, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

3.9.4. Proteção de Dados: No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a CONTRATADA e o TRIBUNAL deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Sem prejuízo do anterior, o TRIBUNAL deverá assegurar que qualquer divulgação de dados pessoais feita à CONTRATADA pelo TRIBUNAL, ou em seu nome, seja com o consentimento do titular dos dados ou de outra forma lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, a fim de facilitar a prestação dos serviços.
- 4.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar, analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Disponibilizar, durante o período de trabalho a ser realizado nas dependências do TRIBUNAL, uma equipe funcional e técnica, capacitada a atender aos requisitos da contratação.
- 4.1.4. Garantir o livre acesso da CONTRATADA às suas instalações durante a realização dos serviços contratados, caso necessário.
- 4.1.5. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA.
- 4.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.
- 4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

- 4.2.1. Ceder ao TRIBUNAL a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 013/2023 e outros abrangidos pelo objeto deste Contrato.
- 4.2.2. Encarregar-se das atividades de avaliação, acompanhamento e tratamento de alertas gerados, tomando, de imediato, providências relativas a cada incidente registrado.
- 4.2.3. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características da solução de rede a ser fornecida ou quaisquer outras informações que venha a ter acesso em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços objeto deste Contrato.
- 4.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 4.2.5. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência.
- 4.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRIBUNAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.7. Respeitar o sistema de segurança do TRIBUNAL e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
 - 4.2.7.1. O TRIBUNAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, ressalvada a subcontratação parcial do objeto previamente autorizada pela CONTRATANTE na forma deste Contrato, respondendo a CONTRATADA pela parte que subcontratar.
- 4.2.8. Informar, oficialmente ao TRIBUNAL, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades.
- 4.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do TRIBUNAL qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 4.2.10. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- 4.2.11. Obedecer às normas e rotinas do TRIBUNAL, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços.
- 4.2.12. Cumprir e fazer cumprir por seus prestadores de serviços as normas, padrões preconizados e os regulamentos disciplinares do TRIBUNAL.
- 4.2.13. Diligenciar para que os profissionais que prestarão os serviços executem os procedimentos de acordo com as regras de segurança e controle institucionais.
- 4.2.14. Comprovar, quando solicitado pelo TRIBUNAL, as qualificações técnicas dos profissionais que prestarão os serviços, as quais deverão ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas, inclusive daqueles vinculados a empresas subcontratadas.
- 4.2.15. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na Licitação.
- 4.2.16. Permitir o acesso da equipe do TRIBUNAL ao ambiente do datacenter mediante agendamento prévio.
- 4.2.17. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 4.2.18. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 4.2.19. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.2.19.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 4.2.21. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.22. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **40 (quarenta) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$11.480.000,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtde.	Cod. CATMAS	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)

2	2.1	Licenças de Virtualização do Software VMWare VCF 4	Unidade	76	000094706	R\$ 106.231,27	R\$ 8.073.576,52
	2.2	Licenças de Virtualização do Software VMWare VCenter 7	Unidade	1	000120235	R\$ 574.117,48	R\$ 574.117,48
	2.3	Serviços de suporte e implementação para os Softwares VMWare	PSO	2040	000094412	R\$ 1.276,24	R\$ 2.603.529,60
	2.4	Treinamento para os softwares VMWare	PSO	230	000006920	R\$ 994,68	R\$ 228.776,40

6.1. As despesas acima correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) R\$XXXX na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;
b) R\$XXXX na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados 12 (doze) meses da data do último reajuste.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal para a Gerência de Infraestrutura Tecnológica através do e-mail getec.notafiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) Item 2.1 (**Licenças de Virtualização do Software Vmware VCF 4**): Após a conclusão da instalação;
b) Item 2.2 (**Licenças de Virtualização do Software Vmware VCenter 7**): Após a conclusão da instalação;
c) Item 2.3 (**Serviços de suporte e implementação para os Softwares Vmware**): Após o efetivo atendimento às demandas solicitadas;
d) Item 2.4 (**Treinamento para os softwares Vmware**): Após a conclusão de cada módulo contratado.

7.1.1. A CONTRATADA está sujeita à aplicação de glosa relativa aos itens dos níveis mínimos de serviço (NMS) relacionados no subitem 3.7 da Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.3 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

7.4. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.15 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.7. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. Recebimento Provisório:

8.1.1. Para o grupo Segurança da Informação, o aceite será efetuado de forma global, quando todos os itens, a serem ativados inicialmente estiverem operando adequadamente.

8.1.2. A aceitação se dará em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega de todos os serviços constantes nele, mediante emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, com a observação, pelo TRIBUNAL, de normalidade no provimento dos serviços para este grupo;

8.1.3. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços, o TRIBUNAL poderá solicitar a suspensão das migrações/implementações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a execução das demais atividades previstas;

8.1.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, com o Edital da Licitação nº. 013/2023 e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

8.2. Recebimento definitivo:

8.2.1. A aceitação final se dará após a verificação de requisitos de qualidade e aderência às especificações técnicas do objeto contratado, que se inicia com a emissão do último TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 20 (vinte) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros ou problemas nos serviços contratados.

8.2.2. O período referente à verificação de requisitos de qualidade e aderência às especificações técnicas do objeto contratado será reiniciado sempre que for detectada alguma falha ou incompatibilidade entre os serviços prestados e as especificações técnicas deste Contrato e seus anexos, ou ainda nos testes de conectividade/funcionalidade mencionados, adiando assim a conclusão dos testes e a posterior emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO -

TRD.

8.2.3. Ao final da verificação de requisitos de qualidade, concluído com sucesso, será emitido o TRD, pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, autorizando, a partir de então a emissão das faturas de serviço;

8.2.4. A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da vigência deste Contrato.

8.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do fornecimento;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

9.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

9.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

9.1.4. Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

9.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

9.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora desta contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto deste Contrato, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste instrumento.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

12.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

12.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

12.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

12.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

12.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

12.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

12.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

12.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

12.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

12.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

12.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

13.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

14.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

14.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA DECIMA SEXTA: E dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES
Diretor

Gestor: GETEC
DAGS

ANEXO I DO CONTRATO Nº 181/2023 - LOTE 2 SOLUÇÕES DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO – LOTE 2

Licenciamento de uso do software com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante

O fornecimento de software, busca a manutenção e atualização das soluções VMware em uso no TRIBUNAL, visando otimizar a infraestrutura virtual do *datacenter* aprimorando a segurança e o aperfeiçoamento do gerenciamento dos serviços de TI através de um portal de autoatendimento.

Descrição	Quantitativo
Aquisição de licenciamento de uso do software VMware Cloud Foundation 4 Enterprise (<i>vSphere Enterprise plus, vSAN Enterprise, NSX Data Center Enterprise plus, vRealize Suite Enterprise, vRealize Network Insight Enterprise Addon, SDDC Manager for vSAN e Tanzu Standard</i>), com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses, part numbers: CF4-ENT-1Y-TZSTD-C e CF4-ENT-1Y-TZSTD-3P-SSS-C . O licenciamento deste item é por socket de CPU.	76
Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware <i>vCenter Server 7 Standard</i> , com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses, part numbers: VCS7-STD-C e VCS7-STD-3P-SSS-C . O licenciamento deste item é por instância.	1

SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO - LOTE 2

1) Os itens de softwares deverão ser instalados por profissionais certificados pela fabricante, pertencentes ao seu ecossistema de prestadores de serviços e com experiência em atividades nas soluções descritas nesta contratação, sendo da contratada a total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à prestação de serviços, contemplando o fornecimento de todo processo de planejamento, arquitetura e implementação das soluções propostas fornecendo a documentação do ambiente.

2) Os requisitos de implementação visam instalar, configurar, customizar, testar e documentar os principais componentes de softwares para montagem de infraestrutura virtual e que compõem o *Cloud Foundation 4 Enterprise* (VCF), sendo os principais componentes:

- a. *VMware vSphere*;
- b. *VMware Tanzu Standard*;
- c. *VMware SDDC Manager*;
- d. *VMware vRealize Operations (vROPs)*;
- e. *VMware vRealize Automation (vRA)*;
- f. *VMware vRealize Lifecycle Manager*;
- g. *VMware vRealize Log Insight*;
- h. *VMware NSX Data Center*;
- i. *VMware vRealize Network Insight*.

3) As unidades de serviços profissionais incluirão, no mínimo, as seguintes fases:

- a. Fase 1 - Planejamento e Design - arquitetura e *workshops*;
- b. Fase 2 - Implementação da Infraestrutura de VCF;
- c. Fase 3 - Implementação da Monitoração (*vROPs, Log Insight, vRNI*);
- d. Fase 4 - Implementação da Automação (*vRA*);
- e. Fase 5 – Implementação doTanzu Standard (TKG e TMC);
- f. Fase 6 - Transferência de Conhecimento;
- g. Fase 7 - Operação Assistida.

4) Escopo de Serviços

4.1) Local de execução dos serviços da solução nas dependências do TRIBUNAL: Estado de Minas Gerais.

4.2) Caberá a CONTRATADA designar um profissional responsável pelo gerenciamento do projeto de implementação da solução em conjunto com o TRIBUNAL, compreendendo as etapas de elaboração do desenho da arquitetura, instalação dos componentes e configuração do ambiente para início da operação.

4.3) Deverá ser elaborado um cronograma do projeto em até 10 (dez) dias úteis após o início do projeto em conjunto com o TRIBUNAL com o escopo macro de todos os Itens/Subitens apresentados neste termo.

4.4) Os serviços profissionais deverão ser executados por técnicos certificados pela fabricante, pertencente ao seu ecossistema de prestadores de serviços e com experiência em atividades nas soluções descritas nesta contratação, sendo da contratada a total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à prestação de serviço, contemplando o fornecimento de todo processo de planejamento e design, arquitetura e implementação da solução proposta, fornecendo a documentação do ambiente.

4.5) O TRIBUNAL disponibilizará infraestrutura física para instalação e configuração da solução, devendo a instalação e configuração ser iniciada após a aprovação do desenho da arquitetura elaborado pela CONTRATADA.

4.6) O TRIBUNAL deverá disponibilizar as seguintes soluções, com versões com suporte do fabricante no início do projeto, mas limitado àqueles que estão em disponibilidade geral (GA) na data de assinatura das ordens de serviço (SOW):

4.7) VMware Cloud Foundation:

Deployed through VMware Cloud Foundation:

- a. VMware vRealize Automation;
- b. VMware vRealize Network Insight;
- c. VMware vRealize Operations Manager;
- d. VMware vRealize Log Insight;
- e. VMware vRealize Suite Lifecycle Manager;
- f. VMware Tanzu Kubernetes Grid;
- g. VMware Tanzu Mission Control.

4.8) Ao final da implementação, o ambiente de *Software Defined Datacenter* deverá estar totalmente funcional contando com plataforma de virtualização de servidores, virtualização e segurança de redes, virtualização de *storage*, automação e operações. Será considerada entregue mediante aceite do TRIBUNAL.

4.9) **Fase 1 – Plan & Design** da solução - Sessões de arquitetura, *workshops* técnicos

4.9.1) Projetar o VMware Cloud Foundation para uma plataforma de infraestrutura hiperconvergente.

4.9.2) Visão geral da arquitetura do Cloud Foundation, discussão dos casos de uso para a plataforma, análise das opções de design e fornecimento dos pré-requisitos necessários para a implantação da solução incluindo os detalhes sobre a configuração do cluster vSphere, vSAN e NSX-T Management.

4.9.3) Design para o uso do Active Directory como um provedor de identidade e fonte de autenticação e no uso de controle de acesso baseado em função (RBAC) no SDDC Manager, vCenter Server, ESXi e NSX-T Data Center.

4.9.4) Visão geral da arquitetura do domínio de carga de trabalho do Cloud Foundation, definição dos casos de uso, análise das opções de design e fornecimento dos pré-requisitos necessários.

4.9.5) Projetar o vRealize Automation no VMware Cloud Foundation para automação de nuvem.

4.9.6) Workshop do projeto do ambiente do vRealize Automation.

4.9.7) Projetar o vRealize Operations no VMware Cloud Foundation para gerenciamento de operações de infraestrutura.

4.9.8) Design da instância do VMware vRealize Operations Manager conforme implementação a partir do VMware Cloud Foundation.

4.9.9) Workshops de levantamento dos requisitos com base nos estados atuais e futuros. Os tópicos do workshop incluem, mas não estão limitados a fontes de dados do cliente, pontos de integração, necessidades de monitoramento de aplicativos, bem como arquitetura corporativa.

4.9.10) Projetar o vRealize Network Insight para a visibilidade da rede.

a. Design da instância do *VMware vRealize Network Insight* conforme implementação a partir do *VMware Cloud Foundation*.

b. Modelagem e planejamento da rede com a plataforma de verificação e garantia de rede.

4.9.11) Projetar o vRealize Log Insight para coleta e análise de logs.

a. Design da instância do VMware vRealize Log Insight conforme implementação a partir do VMware Cloud Foundation.

b. Definição dos Content Packs que serão instalados e os requerimentos de configuração.

c. Definição do encaminhamento de logs para outras plataformas.

4.9.12) Projetar a implementação o NSX para *VMware Cloud Foundation*.

a. Design e definição dos casos de uso do NSX-T no VMware Cloud Foundation.

b. Definição das funções de rede que serão configuradas no NSX (Load Balance, Firewall, Distributed Firewall, Router, etc.).

c. Definição das tecnologias que serão empregadas nos casos de uso e seus requerimentos.

4.9.13) Projetar a implementação o vSphere Replication para *VMware Cloud Foundation*.

a. Design das instâncias de replicação sobre a plataforma VMware Cloud Foundation.

b. Definição das máquinas virtuais a serem replicadas.

4.9.14) Projetar a implementação o *VMware Tanzu Kubernetes Grid* para *VMware Cloud Foundation*.

a. Design de um cluster TKG para produção e outro para desenvolvimento sobre a plataforma VMware Cloud Foundation.

b. Definição das extensões do TKG.

c. Definição das políticas de balanceamento de cargas e comunicação das aplicações kubernetes.

d. Definição das políticas de acesso.

e. Definição dos requisitos para integração com o Tanzu Mission Control.

4.10) **Fase 2 - Deploy Infraestrutura VMware Cloud Foundation.**

4.10.1) Implementar o *VMware Cloud Foundation* para uma plataforma de infraestrutura hiperconvergente.

4.10.2) Verificações dos pré-requisitos de *hardware*, ativação e configuração do *VMware Cloud Foundation* usando a VM do *VMware Cloud Foundation Builder*.

4.10.3) Implementação e a configuração de hosts do VMware ESXi™, instância do SDDC Manager, VMware vCenter Server®, VMware vSAN™ e VMware NSX-T® para o workload domain de gerenciamento.

4.10.4) Implantação e configuração de domínios de carga de trabalho de infraestrutura virtual (VI) no VMware SDDC Manager. O dimensionamento é específico para o número de hosts e a quantidade de armazenamento configurada para o domínio de carga de trabalho.

4.10.5) Implantação e Configuração do VMware Skyline para os ambientes no VMware Cloud Foundation.

4.10.6) Ativação do Customer Experience Improvement Program.

4.10.7) Implementar o NSX no VMware Cloud Foundation:

a. Implementação do NSX-T no VMware Cloud Foundation.

b. Implantação e configuração do NSX Edge para o cluster de gerenciamento e os domínios de carga de trabalho de infraestrutura virtual.

c. Instalação da solução de federação do NSX-T com base na arquitetura do VMware Cloud Foundation.

4.11) **Fase 3 - Deploy vRSLCM e Monitoração (vROps, vRNI, vRLI)**

1. **Deploy vRealize Suite LCM**

a. Implementação do serviço de vRSLCM através do SDDC Manager.

b. Implementação do serviço do Workspace One Access para Identity and Access Management.

c. Configuração dos provedores de autenticação de acordo com a arquitetura dos VMware Cloud Foundation e melhores práticas.

2. **Implementar o vRealize Operations no VMware Cloud Foundation para gerenciamento de operações de infraestrutura, com as seguintes atividades/entregáveis, considerando:**

a. Coleta de dados e informações para mapeamento das necessidades.

b. Implantação e configuração dos serviços da solução e da console de administração.

c. Implantação, configuração e customização do gerenciamento de sistemas operacionais, componentes e serviços.

d. Implantação, configuração e customização da gestão e previsão de capacidade.

e. Implantação, configuração e customização da gestão de custos.

3. Implementar o vRealize Network Insight para a visibilidade da rede com as seguintes atividades/entregáveis, considerando:

- a. Mapeamento da conectividade de aplicações, se permitido no ambiente implementado.
- b. Otimização do desempenho da rede com visibilidade 360º.
- c. Planejamento e implementação da microssegmentação.
- d. Aplicação das políticas de segurança/regras de firewall recomendadas (modelo de confiança zero).

4. Implementar o vRealize Log Insight para a coleta de Logs da Infraestrutura VMware com as seguintes atividades/entregáveis:

- a. Implementação de até uma instância do VMware vRealize Log Insight;
- b. Integração do vRealize Log Insight com o VMware vCenter;
- c. Integração do vRealize Log Insight com o vRealize Operations;
- d. Integração do vRealize Log Insight com um servidor de E-mail;
- e. Integração do vRealize Log Insight com uma fonte de autenticação (Active Directory/LDAP).

4.12) Fase 4 - Deploy Automação (vRA)

1. Implementar o vRealize Automation no VMware Cloud Foundation para automação de nuvem privada com as seguintes atividades/entregáveis, considerando:

- a. Design e Implantação do Portal de Provisionamento da solução nuvem privada.
- b. Execução do planejamento e implementação do serviço de provisionamento e automação de itens catálogos e seus componentes/serviços;
- c. Levantamento das informações para desenho de arquitetura para automação de serviços;
- d. Customização do portal para o ambiente incluindo a infraestrutura compartilhada, seus componentes, redes de distribuição, organizações, recursos e catálogos de serviços;
- e. Identificar e revisar processos que serão implementar para o ambiente, considerando o design da solução, definindo metodologia e processos para a criação dos catálogos de serviços;
- f. Instalação da solução de provisionamento automatizado de máquinas virtuais e integração com a solução de nuvem privada;
- g. Integração da solução de provisionamento automatizado com o Microsoft Active Directory para autenticação dos usuários;
- h. Disponibilizar aos usuários a possibilidade de requisitar máquinas virtuais através do catálogo de serviços, envio da requisição através de fluxos de aprovações e implantação destas máquinas virtuais na solução de nuvem Privada.

4.13) Fase 5 – Deploy Tanzu Kubernetes Grid e Configuração do Tanzu Mission Control:

1. Implementar o Serviço Tanzu Kubernetes Grid no VCF para criar dentro do ambiente de nuvem privada a capacidade de provisionar clusters Kubernetes de acordo com a arquitetura padrão da VMware que é implementada e verificada no ambiente do cliente com as seguintes atividades/entregáveis, considerando:

- a. Instalação e configuração do serviço Tanzu Kubernetes Grid no VCF.
- b. Configuração da integração entre o serviço Tanzu Kubernetes Grid e o Tanzu Mission Control.
- c. Configuração dos clusters de produção e desenvolvimento.
- d. Instalação e configuração das extensões definidas.

4.14) Fase 6 – Transferência de Conhecimento:

1. Realização de workshops de transferência de conhecimento das soluções implementadas e o fornecimento do documento de guia de adoção contendo orientações operacionais para as soluções especificadas.

4.15) Fase 7 – Operação Assistida:

1. Acompanhamento de um Consultor VMware por até 20 dias, de forma remota, trabalhando em horário comercial, para ajudar e suportar o cliente nas atividades de operação do ambiente.

2. Todas as atividades/entregáveis deverão ser detalhadas e apresentadas pela CONTRATADA por meio de ordens de serviço (SOW), previamente ao início das atividades. Os créditos (PSO Credits) deverão ser utilizados para prestação de serviço técnico especializado do fabricante conforme solução adquirida pelo TRIBUNAL e quantitativo abaixo:

Fase	Métrica	SKU	Quantidade de créditos	Duração Estimada das Fases
Fase 1 - Plan & Design da Solução	PSO Credits	SVC-CR-20	800	11 semanas
Fase 2 - Deploy Infraestrutura VCF	PSO Credits	SVC-CR-20	310	5 semanas
Fase 3 - Deploy Monitoração	PSO Credits	SVC-CR-20	166	3 semanas
Fase 4 - Deploy Automação	PSO Credits	SVC-CR-20	130	3 semanas
Fase 5 - Deploy Tanzu (TKG e TMC)	PSO Credits	SVC-CR-20	100	2 semanas
Fase 6 - Transferência de Conhecimento	PSO Credits	SVC-CR-20	166	3 semanas
Fase 7 - Operação Assistida	PSO Credits	SVC-CR-20	368	6 semanas
Total	PSO Credits	SVC-CR-20	2040	33 semanas

4.16) Os seguintes itens estão fora do escopo deste projeto:

4.16.1) Instalação e configuração de aplicativos e sistemas operacionais personalizados ou de terceiros nas máquinas virtuais implantadas.

4.16.2) Administração do próprio sistema operacional e de seus recursos ou componentes.

4.16.3) Gerenciamento de alterações em máquinas virtuais, sistemas operacionais, aplicativos personalizados ou de terceiros e bancos de dados, e administração de alterações gerais de rede sob controle do Cliente.

4.16.4) Trabalho de correção associado a quaisquer problemas resultantes do conteúdo, da abrangência, da precisão e da consistência de dados, materiais ou informações fornecidas pelo Cliente.

4.16.5) Instalação ou configuração de produtos VMware não incluídos no escopo deste documento.

4.16.6) Instalação e configuração de software de terceiros ou outros serviços técnicos que não se aplicam aos componentes da VMware.

4.16.7) Configuração de produtos VMware usados para serviços, exceto os implementados para os casos de uso de comum acordo.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 181/2023 - LOTE 2

CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO VCF (VMWARE CLOUD FOUNDATION) LOTE 2

1- O VCF é a solução de Infraestrutura Definida por Software ou Datacenter Definido por Software da VMware, e é a solução considerada a mais completa tecnicamente pelo Gartner, sendo classificada com nota máxima em mais em cerca de 85% dos critérios críticos analisados^[1]. Ele é composto por VMware vSphere, o Virtual SAN, o NSX e o SDDC Manager.

1.1 Software-defined Storage: virtualiza os discos internos de servidores x86 ou appliances e distribui o armazenamento em diferentes nós de armazenamento ou hiperconvergência, reduzindo footprint de hardware, custo total de propriedade, facilitando operações e ampliando a escalabilidade, agilidade e flexibilidade da infraestrutura.

1.2 Software-defined Networking: permite a criação de um overlay de rede, abstraindo roteamento e regras na rede física e permitindo o gerenciamento através de políticas e entrega de redes denominadas AVNs (Application Virtual Network), que facilitam a replicação e configuração de novas redes de forma automatizada, sem a necessidade de configuração em diversos dispositivos distintos, oferecendo maior controle, visibilidade e estabilidade.

1.3 Segurança Intrínseca: A entrega de segurança em todas as camadas da infraestrutura *by design*, sem a necessidade de pensar a segurança de forma separada. O VCF entrega segurança, auditoria e criptografia nativamente em qualquer implementação, e ainda pode ser reforçada através de guias e pacotes de software específicos.

1.4 Hypervisor: O vSphere é o hypervisor mais conhecido e é amplamente utilizado no TRIBUNAL, suportando aplicações críticas com alta disponibilidade e funcionalidades de nível enterprise que ajudam a garantir desempenho, facilidade no gerenciamento e maior uptime para as aplicações. Atualmente é o que hospeda o PJE e as demais aplicações em Datacenter Virtual do TRIBUNAL.

1.5 Gerenciamento: O VMware Cloud Foundation entrega gerenciamento centralizado e automação da infraestrutura através do **SDDC Manager**, que possibilita visibilidade e fácil operacionalização de atividades críticas no dia-a-dia, tais como patching, updates, escalabilidade, movimentação de recursos, controle de senhas e certificados digitais.

1.6 Hybrid Multi-Cloud: O VMware Cloud Foundation já prepara o ambiente para futuras necessidades de uso de ambientes de nuvem pública, permitindo a integração entre o mundo on-premises e off-premises, através da entrega de infra-estrutura consistentes e operações consistentes entre os maiores provedores de nuvem pública, permitindo assim também a adoção de uma estratégia multi-cloud (ou multi-nuvem).

2- Além disso, junto ao VCF as ferramentas VCenter e a VRealize Suite (agregação de várias ferramentas) – ambas já utilizadas pelo TRIBUNAL para operações do dia a dia que serão relatadas a seguir:

2.1 VCenter é a ferramenta de gerenciamento para a realização de manutenção, provisionamento e gestão de infraestrutura virtual e gestão de políticas, permissionamento e segurança no nível das VMs.

2.2 O Monitoramento, troubleshooting e otimização nas operações é possível através do vRealize Operations, que permite o controle e ajuste fino do ambiente, promovendo melhoria contínua, economia de recursos, resolução de problemas de forma pró-ativa e tuning através de Machine Learning e AI.

2.3 O consumo dos recursos de infraestrutura, é possível através do vRealize Network Insight, que permite consumir infraestrutura como código dentro do ambiente de nuvem privada ou em diversas opções de nuvem pública. Disponibiliza ainda o consumo de serviços via portal web e a criação e customização de blueprints, além da integração com ferramentas amplamente conhecidas de gerenciamento de configuração externas.

2.4 A centralização dos LOGs é realizada através do vRealize LogInsight, que absorve os eventos de todas as ferramentas e permite a consulta através de diversos endpoints através de pesquisas contextuais.

2.5 Há também uma ferramenta para automação de ambiente e criação de imagens de servidores de forma automatizadas para realizar um deploy de máquinas de forma automatizada que seria o Vrealize Automation.

3. Essa experiência prévia garante o conhecimento necessário para continuar suportando as novas versões e funcionalidades complementares citadas acima, pois todas as tarefas são centralizadas e integradas à estas duas plataformas.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 181/2023 - LOTE 2

PUBLIC SECTOR READY! PARTNER PROGRAM

Country
BRAZIL

Program Requirements:

1. Must be at Principal, Advanced or Partner Tier.
2. Achieved at least 3 Solution Competencies.
3. Achieved an external ethics and compliance certification. (Effective only on June 1, 2021)

- Highest Partner Connect Tier
- Null
 - Advanced
 - Enrolled
 - Partner
 - Principal

Highest IT Priority MSC Tier	Partner ID	Account Name	Certified	Solution Competencies													Total Achieved Competencies 3 to 13 and Null values	Certified		
				Business Continuity	Cloud Provider	Desktop Virtualization	Endpoint Protection	Hybrid-Clouded Infrastructure	Management Automation	Management Operations	Mobile Management	Modern Applications Platform	Network Virtualization	Server Virtualization	Software-Defined Wide Area Network (SD-WAN)	VMware Cloud on AWS		Yes	No	
Principal	1446082	Compwire Informatica Ltda	Yes	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	11	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1651953	DECISION SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORM.	Yes	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	8	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	57692100	Extreme Digital Solutions	Yes	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	10	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1243855	IT-One Tecnologia da Informacao S.A.	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	2317192	NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA	Yes	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1358922	OST Tecnologia Ltda	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	11	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10491484	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORM.	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	12	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1995902	Aded Solucoes em TI	Yes	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	2312977	AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10462587	Cick TI	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Advanced	58038325	Connect Teleinformatica e Consultoria LTDA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	8	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1125116	Decatron Automacao e Tecnologia de Informacao LI	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1333786	Digital Work Computer Service Ltda	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1400890	Drive A	Yes	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	56581617	EM2 IT Solutions	Yes	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1478344	G3 Comércio e Sistemas LTDA	Yes	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10060721	Hardlink	Yes	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	5	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	2300055	Infinil Solucoes em TI Ltda	Yes	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10550314	Informatica Empresarial LTDA	Yes	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	59173719	INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI	Yes	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	58674269	iTware Solucoes em TI	Yes	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	56775329	Lenevo Latin America	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10119621	LTA-RH Informatica, Comercio, Representacoes LTD.	Yes	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	57381852	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.	Yes	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	7	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10408740	Perfil Computacional Ltda	Yes	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1571178	Plugnet Comercio e Representacao Ltda	Yes	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10963987	PPN INFORMATION TECHNOLOGY LTDA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	56188982	Print Soluções	Yes	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	5	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1849352	PromenLogicalis	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	5	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1835435	SERCOMPE COMPUTADORES LTDA	Yes	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1122202	Service IT Solutions	Yes	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	7	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10430027	Serviç Informatica	Yes	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	7	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	10077064	SoftwareONE Brasil	Yes	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1796204	Teletex Computadores e Sistemas Ltda	Yes	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1651079	Trade IN Technology	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	59594407	4D Solucoes em Tecnologia da Informacao LTDA	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	56547182	Asset Information Technology	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	58569990	BB Technology and Services	Yes	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	1220994	Columbia Storage Integracao de Sistemas Ltda	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	56842356	Converge Data	Yes	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	5	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
58169796	Estrategia II Ltda	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
57710379	Futura TRADE DISTRIBUTION AND SERVICES LTD	Yes	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10643696	Guaíba Computers Ltd.	Yes	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10660935	Hervalttech	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
58137922	los Informatica Organizacao E Sistema S a	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
1406635	LanLink Informatica Ltda	Yes	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	7	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
57280174	Leni S Silva de Lucena	Yes	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
1445413	Microware	Yes	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
57729127	UNI-IT	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
58182905	VS Data Comercio & Distribucao Ltda	Yes	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
2002645	YSSY SOLUCOES SA	Yes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/06/2023, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14509643** e o código CRC **9543F57C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO V DO CONTRATO Nº 181/2023 - LOTE 2
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS
HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Licitação: nº. 013/2023

Processo SIAD: nº. 762/2022

A **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ nº. 05.333.907/0001-96, declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº. 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº. 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14523432** e o código CRC **825A34BB**.